



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 053/2018 ANO IX

Divulgação: terça-feira, 20 de março de 2018

Publicação: quarta-feira, 21 de março de 2018

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Presidente

Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Vice-Presidente

Juiz Jadir Silva
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PLENO

RESOLUÇÃO N. 195, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, no âmbito do Poder Judiciário, e determinou que os Tribunais criassem Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.140, de 26 de junho de 2015, que determinou, em seu art. 24, a criação pelos Tribunais de centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, pré-processuais e processuais, e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei n. 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), que prevê, em seu art. 72, inciso III, alínea “b”, como circunstância atenuante, a reparação do dano, antes do julgamento, pelo agente, e, ainda, estabelece, em seu art. 109, inciso I, a obrigação de reparar o dano resultante de crime como efeito da condenação;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.491, de 13 de outubro de 2017, que alterou a redação do inciso II do artigo 9º do Código Penal Militar;

CONSIDERANDO deliberação do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais na sessão administrativa do dia 14 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) e o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejus).

Art. 2º O Nupemec será constituído pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I - o vice-presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

II - o diretor da Escola Judicial Militar;

III - o juiz de Direito substituto do Juízo Militar, designado pelo vice-presidente do Tribunal, por meio de Portaria, na forma do §1º do art. 7º desta Resolução;

IV - o secretário especial da Presidência;

V - o assessor jurídico da Presidência;

VI - o secretário da Corregedoria da Justiça Militar.

Art. 3º Os membros do Nupemec se reunirão, sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador, tendo direito a voto somente os magistrados.

Art. 4º As reuniões do Nupemec serão secretariadas por um dos servidores dele integrante, indicado pelo seu coordenador.

Art. 5º São atribuições do Nupemec:

I - desenvolver, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, estabelecida na Resolução CNJ n. 125/2010;

II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas;

III - atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionada nos artigos 5º e 6º Resolução CNJ n. 125/2010;

IV - instalar, por meio de portaria conjunta do presidente, do vice-presidente e do Corregedor da Justiça Militar do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, o Cejusc, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, que concentrará a realização das sessões de conciliação e mediação;

V - promover, por meio da Escola Judicial Militar, capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos;

VI - criar e manter cadastro, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento, na hipótese de conciliadores e mediadores que atuem em seus serviços;

VII - regulamentar, se for o caso, a remuneração de conciliadores e mediadores;

VIII - incentivar a realização de cursos e seminários sobre mediação e conciliação e outros métodos consensuais de solução de conflitos;

IX - firmar, quando necessário, convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da Resolução CNJ n. 125/2010.

Art. 6º Compete aos servidores a que se referem os incisos IV, V e VI do artigo artigo 2º desta Resolução articular com as respectivas áreas o cumprimento das decisões do Nupemec.

Art. 7º O Cejusc, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, com a atribuição de realizar sessões pré-processuais e audiências processuais de conciliação e de mediação, será constituído pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I - o juiz de Direito substituto do Juízo Militar designado na forma do inciso III do art. 2º desta Resolução;

II - servidores, conciliadores e mediadores capacitados;

III - estagiários e voluntários capacitados.

§ 1º A coordenação do Cejusc funcionará no sistema de rodízio, iniciando-se, preferencialmente, pelo juiz de Direito substituto do Juízo Militar mais antigo, seguindo-se em ordem decrescente.

§ 2º O juiz de Direito substituto do Juízo Militar de que trata o inciso I atuará como membro e coordenador do Cejusc pelo período de 4 (quatro) meses.

§ 3º Ao coordenador caberá a administração do Cejusc e a homologação de acordos, bem como a supervisão do serviço de conciliadores e mediadores, após treinamento, conforme conteúdo programático estabelecido na Resolução CNJ n. 125/2010.

§ 4º Nos processos criminais, o juiz titular poderá, se entender cabível, encaminhar os autos ao Cejusc, para que seja realizada audiência de conciliação ou mediação.

§ 5º Observada a Resolução CNJ n. 219/2016 e havendo disponibilidade, os servidores, conciliadores e mediadores serão designados mediante portaria do coordenador do Cejusc, após treinamento e capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos.

§ 6º Havendo designação, o servidor que atuar no Cejusc deverá ser capacitado para a triagem e o adequado encaminhamento de casos, nos termos do art. 9º, § 2º, da Resolução CNJ n. 125/2010;

§ 7º A atuação de estagiários e voluntários no Cejusc será regulamentada em ato normativo a ser expedido pelo Nupemec.

§ 8º Enquanto não houver servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais devidamente capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos e cadastrados pelo TJMMG, ou havendo um número insuficiente de conciliadores e mediadores, o coordenador do Nupemec poderá celebrar convênios e parcerias com o Tribunal de Justiça de Minas para utilização de seu cadastro de conciliadores e mediadores.

Art. 8º Integram o Cejusc os setores de solução de conflitos pré-processual, de solução de conflitos processual e de cidadania.

Art. 9º O banco de dados a que se refere o art. 13 da Resolução CNJ n. 125/2010 será criado, mantido e supervisionado pelo Nupemec, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG).

Art. 10. O Coordenador do Nupemec providenciará as adequações necessárias ao funcionamento do Cejusc, em atuação conjunta com o coordenador deste.

Parágrafo único. O coordenador do Cejusc poderá solicitar ao coordenador do Nupemec a celebração de convênios e parcerias destinados a viabilizar o funcionamento do Cejusc.

Art. 11. O vice-presidente do Tribunal, coordenador do Nupemec, expedirá, quando necessário, atos normativos, sobre o funcionamento do Cejusc, complementares às normas contidas nesta Resolução.

Art. 12. A criação do Nupemec e sua composição deverão ser informadas ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 7º, §1º, da Resolução CNJ n. 125/2010.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz **FERNANDO GALVÃO DA ROCHA**
Presidente

RESOLUÇÃO N. 196, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Altera e acresce dispositivos à Resolução n. 175, de 05 de setembro de 2016.

O ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inc. VIII, alínea “c”, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO deliberação do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais na sessão administrativa do dia 14 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 31 da Resolução n. 175, de 05 de setembro de 2016, passa a vigorar com a redação que segue, acrescido de parágrafo único:

“Art. 31. A Comissão Permanente de Avaliação Documental é composta por um magistrado, que a presidirá, e dois servidores, todos designados pelo Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão poderá designar grupos de trabalhos para realização de tarefas específicas.”

Art. 2º. Fica revogada a Resolução n. 135, de 29 de janeiro de 2014.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz **FERNANDO GALVÃO DA ROCHA**
Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Deferindo:

-suspensão do gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, do Juiz João Libério da Cunha, referentes ao 1º primeiro semestre de 2018, previsto para os períodos de 16/04/2018 a 30/04/2018 e de 07/05/2018 a 21/05/2018

Expedindo Títulos Declaratórios:

- em favor da servidora **Kely Cristina Barbosa Machado**, JME-0135-0, do direito ao acréscimo de 10% (dez por cento) aos seus vencimentos, referente ao **6º (sexto) quinquênio administrativo**, por contar 30 (trinta) anos de serviço computáveis para esse fim, **a partir de 19/03/2018**. Nos termos do art. 112 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído na Constituição do Estado de Minas Gerais pelo art. 4º da Emenda nº 57, de 15/07/200;

- em favor da servidora **Kely Cristina Barbosa Machado**, JME-0135-0, do direito ao acréscimo de 10% (dez por cento) a seus vencimentos, referente ao **Adicional Trintenário**, por contar 30 (trinta) anos de serviço computáveis para esse fim, **a partir de 19/03/2018**, nos termos art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pelo art. 4º da Emenda à Constituição Estadual nº 57, de 15/07/03

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmos Srs. Juizes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Ordinária da Primeira Câmara designada para o dia 3/04/2018 (terça-feira), às 14h, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada à rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 20 de março de 2018.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0002325-02.2015.9.13.0001

Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Cb PM Christian Mohamed Mattar

Advogado(a/s): Alexandre da Silva Prado (OAB/MG 083794) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 0000442-43.2017.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelada: Cb PM Janusa Santos de Almeida

Advogado(a/s): Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114) e outro(a/s)

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS – **PJe (Caráter informativo)**

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000057-18.2016.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Sinval Eler Júnior

Advogado(a/s): Adélia Rodrigues Campos (OAB/MG 103219) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao presente recurso de apelação, para manter integralmente a sentença de primeiro grau de jurisdição.

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000004-06.2017.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Lucas Emmanuel Dias Mourão

Advogado(a/s): Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de primeiro grau de jurisdição.

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000097-37.2015.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Vanderley Teodoro dos Reis

Advogado: Antônio Carlos de Melo (OAB/MG 137124)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em passar pelas preliminares arguidas pela defesa e, no mérito, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de primeiro grau de jurisdição.

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000001-85.2016.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Anderson Neves Sfredo

Advogados: Wanderlei Teodoro Soares (OAB/MG 146540) e outro(s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em passar pelas preliminares levantadas pela defesa e, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de primeiro grau de jurisdição.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

22502MG => 13; 33396MG => 12; 50328MG => 12; 56746MG => 12; 62112MG => 11; 63614MG => 11; 65420MG => 7; 65553MG => 8; 65797MG => 12; 77819MG => 3, 6; 77941MG => 3; 78201MG => 11; 83092MG => 3; 84861MG => 8; 88699MG => 10; 93714MG => 12; 96241MG => 3; 97668MG => 12; 100112MG => 17; 100189MG => 12; 100515MG => 3; 106073MG => 3, 6, 15; 106114MG => 3, 6, 8; 107149MG => 11, 12; 107966MG => 18, 19; 111446MG => 12; 112330MG => 4; 115283MG => 12; 118395MG => 12; 118439MG => 10; 118529MG => 12; 118944MG => 10; 119784MG => 12; 120628MG => 12; 121096MG => 1, 5; 126909MG => 12; 128942MG => 12; 129570MG => 12; 129718MG => 3; 131560MG => 15; 131799MG => 15; 134372MG => 3; 134740MG => 1, 5; 137003MG => 3; 137056MG => 12; 138732MG => 10; 138928MG => 17; 142804MG => 10; 143611MG => 16; 143952MG => 12; 146362MG => 17; 148466MG => 3; 148698MG => 3; 149547MG => 9; 149804MG => 1, 5; 150219MG => 1, 5; 150481MG => 17; 155125MG => 17; 156085MG => 3, 6, 8; 157818MG => 10; 158292MG => 17; 158375MG => 1, 2, 5; 158762MG => 17; 165900MG => 17; 167620MG => 19; 171720MG => 1, 5; 177784MG => 2; 182068MG => 14;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000500-18.2018.9.13.0001

Réu: Wilson Santana Floriano => Os presentes autos passaram a tramitar no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado) através do nº 0000500-18.2018.9.13.0001, conforme determinado na Portaria Conjunta nº 22/2018, publicada em 01/02/2018. A presente execução refere-se à condenação de 01 (um) mês de detenção, imposta nos autos 0001597-58.2015.9.13.0001, por infração do art. 301, do CPM, tendo sido concedida em 07/03/2018 a suspensão condicional da pena (SURSI), pelo prazo de 02 (dois) anos. Fica intimado o douto advogado para providenciar o devido cadastramento no SEEU junto à OAB/MG. Adv.: Camilla Ayala Felisberto Silva, Elisana Silva Pires Barbosa, Flavia Adriana Ferreira de Azevedo, Luciana Stancioli Safe Zanforlin Pereira, Paulo Henrique Souza Ribeiro, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

2 - 0000682-72.2016.9.13.0001

Réu: Andre Vieira da Silva => Tendo em vista o retorno da Defensora Pública com atuação neste Juízo, fica desconstituído o Advogado Dr. Paulo Henrique Souza Ribeiro, portador da OAB/MG 158.375, nomeado como defensor dativo às fls. 227, e fica nomeada a Defensora Pública atuante na 1ª AJME para patrocinar a defesa técnica do acusado, devendo a mesma ser intimada do múnus. Arbitrado os honorários de R\$ 500,00 (quinhentos) reais ao advogado Dr. Paulo Henrique Souza Ribeiro, portador da OAB/MG 158.375, pela atuação no feito. Adv.: Paulo Henrique Souza Ribeiro, Wilson Anderson Soares.

3 - 0000880-17.2013.9.13.0001

Réu: Mauricio Guerra de Faria Junior => Carta Precatória intimatória distribuída na Comarca de Mercês/MG sob a numeração 2535-48.2018.8.13.416. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

4 - 0001030-95.2013.9.13.0001

Réu: Marcelo Salvarani => Vista à defesa para os fins do artigo 427, do CPPM. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

5 - 0001597-58.2015.9.13.0001

Réu: Wilson Santana Floriano => Os presentes autos foram implantados na data de 16/03/2018 no SEEU

(Sistema Eletrônico de Execução Unificado), conforme certidão de fls. 364, passando a tramitar de forma eletrônica no referido sistema, através do nº 0000500-18.2018.9.13.0001, a partir de 19/03/2018, conforme determinado na Portaria Conjunta nº 22/2018, publicada em 01/02/2018. Fica intimado o douto advogado para providenciar o devido cadastramento no SEEU junto à OAB/MG. Adv.: Camilla Ayala Felisberto Silva, Elisana Silva Pires Barbosa, Flavia Adriana Ferreira de Azevedo, Luciana Stancioli Safe Zanforlin Pereira, Paulo Henrique Souza Ribeiro, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

6 - 0001771-96.2017.9.13.0001

Réu: Washington da Silva Barbosa => Audiência Inquirição de Testemunha civil arrolada na denúncia designada para o dia 05/04/2018, às 15:30 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

7 - 0001788-40.2014.9.13.0001

Réu: Moacir Rodrigues de Oliveira, Luciano Rodrigues da Silva => Arbitrados os honorários de R\$ 300,00 (trezentos) reais ao advogado Dr. Rodrigo Suzana Guimarães, portador da OAB/MG 65.553, pela atuação no feito. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima.

8 - 0002884-90.2014.9.13.0001

Réu: Jaime Damasio de Souza => Tendo em vista o retorno da Defensora Pública com atuação neste Juízo, desconstituo o Advogado Dr. Rodrigo Suzana Guimarães, portador da OAB/MG 65.553, nomeado como defensor dativo às fls. 255, e fica nomeada a Defensora Pública atuante na 1ª AJME para patrocinar a defesa técnica do acusado, devendo a mesma ser intimada do múnus. Arbitro os honorários de R\$ 500,00 (quinhentos) reais ao advogado Dr. Rodrigo Suzana Guimarães, portador da OAB/MG 65.553, pela atuação no feito. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Vinicius Ganzaroli de Avila.

Réu: Sidney Euripedes da Silva => Tendo em vista o retorno da Defensora Pública com atuação neste Juízo, desconstituo o Advogado Dr. Rodrigo Suzana Guimarães, portador da OAB/MG 65.553, nomeado como defensor dativo às fls. 255, e fica nomeada a Defensora Pública atuante na 1ª AJME para patrocinar a defesa técnica do acusado, devendo a mesma ser intimada do múnus. Arbitro os honorários de R\$ 500,00 (quinhentos) reais ao advogado Dr. Rodrigo Suzana Guimarães, portador da OAB/MG 65.553, pela atuação no feito. Adv.: Rodrigo Suzana Guimaraes.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

9 - 0000116-23.2016.9.13.0002

Réu: Fabricio Goncalves Souza => Audiência Admonitória designada para o dia 02/04/2018, às 13:30 horas. Adv.: Evaldo Melgaco de Oliveira.

Réu: Rubens Carvalho Souza => Audiência Admonitória designada para o dia 02/04/2018, às 13:30 horas. Adv.: Evaldo Melgaco de Oliveira.

10 - 0001977-44.2016.9.13.0002

Réu: Wagner Martins de Souza => Audiência Julgamento designada para o dia 25/04/2018, às 13:45 horas. Adv.: Izadora Kristelle de Souza Gomes, Luciano Souto Dias, Marcio Andre de Souza Souto, Rafael de Freitas Abreu, Thiago Francisco Lima, Thiara Viana Coelho Souto.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

11 - 0001370-96.2014.9.13.0003

Autor: Cb Julio Cesar p da Costa, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes, pelo prazo de 10 (dias) úteis para o autor, 20 (vinte) dias úteis para o Estado, acerca da Planilha de Cálculo apresentada pela PMMG às fls. 576/577, ressaltando que não há valor total discriminado. Adv.: Carlos Antonio Pimenta, Claudia Amelia Nogueira de Andrade, Jefferson Silva Guimaraes, Jerusa Drummond Brandao.

12 - 0005488-86.2012.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Adilson Lino de Oliveira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Estado de Minas Gerais dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o art. 183, caput do CPC/15. Adv.: Alvaro de Freitas Campos Rocha, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Armando Almeida Campos, Brenda Pimenta Couto, Bruno Miranda Vieira, Edmar Cesar Asevedo Resende, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Zardo da Rocha, Jefferson Silva Guimaraes, Jose Roberto Guimaraes, Lislely Paula de Souza, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Luiz Henrique Abaurre Bastos da Silva, Marcela Guimaraes de

Magalhaes, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos, Renato Faria Rodrigues, Rosilene Oliveira Machado.

MATÉRIA CRIMINAL

13 - 0000553-27.2017.9.13.0003

Réu: Jefferson Cleber Carvalho Pereira, Sebastiao Dias de Souza => Vista à Defesa da juntada de Carta Precatória de folhas 580 e s.s. Adv.: Geraldo de Souza Brasil.

14 - 0000628-03.2016.9.13.0003

Réu: Ricardo Marques Rodrigues => Vista à defesa para fins do art. 428, do CPPM, apresentando as alegações finais por escrito. Adv.: Berlinque Antonio Monteiro Cantelmo.

15 - 0000713-86.2016.9.13.0003

Réu: Adailton de Sousa Oliveira => Audiência Julgamento designada para o dia 09/05/2018, às 14:00 horas. Adv.: Ilson de Paulo Marques, Ricardo Soares Diniz.

Réu: Alaides Roberto de Souza => Audiência Julgamento designada para o dia 09/05/2018, às 14:00 horas. Adv.: Ilson de Paulo Marques, Ricardo Soares Diniz.

Réu: Edson Ricardo de Lima => Audiência Julgamento designada para o dia 09/05/2018, às 14:00 horas. Adv.: Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior, Ricardo Soares Diniz.

16 - 0000864-18.2017.9.13.0003

Réu: Braz Vicente Machado => Vista à Defesa da juntada de Carta Precatória da Comarca de São João Nepomuceno/MG, fls. 254 e seguintes. Adv.: Raphael Silva Knopp de Faria.

17 - 0002037-77.2017.9.13.0003

Réu: Luiz Alves de Araujo Rodrigues, Dikson Lopes Pereira => Vista à Defesa para fins do art. 417, § 2º, do CPPM. Adv.: Ailde Gomes Saldanha, Anderson da Silva Barreiros, Gilberto Tiago de Oliveira, Gylliard Matos Fantecelle, Jordelino Rodrigues Barreto Filho, Keila Pereira dos Santos, Renata Fernandes Santos, Rodolfo Marx.

18 - 0002200-57.2017.9.13.0003

Réu: Cleber Santino Bernardes => Os presentes autos foram implantados na data de 21/12/2017 no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), conforme certidão de fls. 590 dos autos de conhecimento 0000767-57.2013.9.13.0003, passando a tramitar de forma eletrônica no referido sistema, através do nº 0002200-57.2017.9.13.0003, a partir de 21/12/2017, conforme determinado na Portaria Conjunta nº 22/2018, publicada em 01/02/2018.

Fica intimado o douto advogado para providenciar o devido cadastramento no SEEU junto à OAB/MG. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto.

19 - 0002201-42.2017.9.13.0003

Réu: Marlucio Gomes da Silva => Os presentes autos foram implantados na data de 21/12/2017 no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), conforme certidão de fls. 591 dos autos de conhecimento 0000767-57.2013.9.13.0003, passando a tramitar de forma eletrônica no referido sistema, através do nº 0002201-42.2017.9.13.0003, a partir de 21/12/2017, conforme determinado na Portaria Conjunta nº 22/2018, publicada em 01/02/2018.

Fica intimado o douto advogado para providenciar o devido cadastramento no SEEU junto à OAB/MG. Adv.: Aderlane Fernandes dos Santos, Francisco Jose Vilas Boas Neto.